DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 240 FR 1
R$ 2.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 331 FR 5
R$ 5.000,00

10.301.0024.2042 – 3.3.90.46 – Ficha 363 FR 1
R$ 4.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2047 – 3.3.90.46 – Ficha 433 FR 1
R$ 1.000,00

02.17 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2059 – 3.3.90.30 – Ficha 513 FR 1
R$ 2.000,00

Total do Remanejamento: Crédito
R$ 14.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 124 FR 1
R$ 14.000,00

Total do Remanejamento: Débito
R$ 14.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de outubro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.627, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso do Velório e do Necrotério Municipal e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso do Velório e do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Necrotério Municipal de Borborema.

Art. 2º O funcionamento do Velório Municipal será diário e durante 24 horas, cabendo a sua coordenação aos Setores de Serviços Urbanos e Tributos de Borborema.

Art. 3º Para uso do velório, as empresas prestadoras de serviços funerários ou outro interessado deverão solicitar o espaço público com antecedência de, no mínimo, duas horas, a fim de que se possa proceder a sua organização e designação de funcionário para abertura e manutenção durante o funeral.

Art. 4º Para efeito de utilização do velório, as salas nele existentes serão identificadas.

Art. 5º As salas ficarão à disposição das empresas locais que poderão armazenar um único jogo de paramento utilizado nas cerimônias fúnebres, sendo que outros materiais como suporte de coroas deverão ser removidos logo após o sepultamento.

§ 1º A distribuição das salas poderá ocorrer por sorteio ou acordo prévio entre as empresas.

§ 2º Definida a disposição das salas às empresas, essa será intercalada em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A disposição das salas poderá sofrer alteração durante o período, caso o cliente da empresa exija a utilização inversa do que fora acordado e desde que haja prévia comunicação entre as empresas.

§ 4º As empresas ficarão responsáveis pela remoção dos paramentos quando solicitado e nos casos em que o funeral seja realizado por empresa diversa das sediadas no Município de Borborema, ou nos casos em que haja mais de um funeral por uma mesma empresa.

§ 5º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela guarda, segurança, manutenção, remoção e danos causados aos paramentos, enquanto estiverem armazenados no espaço público, bem como aqueles decorrentes da prestação dos serviços.

§ 6º As empresas ficarão responsáveis por fornecer lanche (café, chá, pão, bolachas, água e outros) e utensílios descartáveis aos seus clientes, bem como auxiliar na manutenção e conservação das dependências do espaço público, durante o uso.

Art. 6º O uso do Necrotério Municipal se restringirá a situações em que houver a necessidade de ser mantido cadáveres cuja identidade se pretende averiguar e aqueles que devam ser encaminhados à autópsia, mediante comunicado e autorização da autoridade competente, não sendo permitida a preparação dos corpos para velório.

§ 1º Não será permitido o armazenamento de quaisquer produtos e/ou instrumentos de uso particular de empresas funerárias para preparação dos corpos, nem para depósito de paramentos e quaisquer outros materiais de suporte utilizados nas cerimônias fúnebres, exceto carrinhos para translado.

§ 2º Se na data da publicação deste Decreto, houver empresas utilizando o necrotério para os fins proibidos no caput deste artigo, excepcionalmente, poderá ser concedido prazo determinado para regularização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de outubro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo